

## RESOLUÇÃO N. 011/2022 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no exercício de suas atribuições estatutárias, objetivando definir as regras para o uso do uniforme e o padrão de vestimenta no ambiente laboral, visando a organização, higiene, padronização e segurança, conforme Deliberação n. 164/22 proferida pela Diretoria Executiva em reunião ordinária no dia 03/06/2022, **resolve**:

**Art. 1º.** Estabelecer critérios para uso de uniformes e vestimentas de observância obrigatória por todos os empregados da CESAMA, bem como pelos demais colaboradores (contratados, terceirizados, cedidos por outros órgãos, estagiários e aprendizes).

### DO USO DE CRACHÁS

**Art. 2º.** O uso do crachá é de observância obrigatória por todos os empregados da CESAMA no exercício de suas atividades, bem como pelos demais colaboradores (contratados, terceirizados, cedidos por outros órgãos, estagiários e aprendizes) durante o horário de trabalho, independentemente de estar sendo cumprida nas instalações da empresa ou em ambientes externos, como eventos corporativos, treinamentos, palestras, seminários e cursos.

**Parágrafo Único:** Para as atividades operacionais não compatíveis com o uso do crachá com cordão, deverá ser utilizado presilha ou clipe.

### DO USO DE UNIFORMES

**Art. 3º.** Os empregos cujo uso de uniforme é obrigatório, nos termos desta Resolução, foram divididos em dois grupos, a saber:

#### GRUPO I:

- I. Inspetor de Autos;
- II. Oficial de Serviços e Obras;
- III. Operador de Estação;
- IV. Operador de Máquina;

**GRUPO II:**

- I. Auxiliar Técnico;
- II. Líder de Equipe;
- III. Controlador Operacional;
- IV. Supervisor de Serviços Operacionais de Regional;
- V. Encarregados de Área;
- VI. Técnico de Saneamento – Edificações;
- VII. Técnico de Saneamento – Eletromecânico;
- VIII. Técnico de Saneamento – Eletrotécnico;
- IX. Técnico de Saneamento – Manutenção;
- X. Técnico de Saneamento – Químico;
- XI. Técnico de Saneamento - Segurança do Trabalho;
- XII. Técnico de Saneamento – Topógrafo;
- XIII. Analista de Saneamento - Engenheiro (que tenham contato direto com usuário);

**Parágrafo Único:** Para os demais empregos, o uso do uniforme é facultativo, porém torna-se obrigatório a partir do momento que o empregado opte pelo uso e faça a retirada do kit no almoxarifado.

**Art. 4º.** Os empregados do Grupo I receberão 1 (um) kit contendo: 5 (cinco) camisas de malha (manga curta ou longa) e 3 (três) calças de brim.

**Art. 5º.** Os empregados do Grupo II receberão 1 (um) kit contendo: 5 (cinco) camisas sociais e 3 (três) calças jeans.

**Art. 6º.** Para ambos os grupos poderão ser fornecidos 2 (dois) bonés e 1 (um) jaleco, desde que justificada a necessidade dessas peças para a execução das atividades laborais.

**Art. 7º.** Poderá ser concedido 1 (um) casaco para cada empregado que utiliza obrigatoriamente o uniforme da CESAMA.

**Art. 8º.** É facultada ao empregado a escolha da peça de uniforme mais adequada às suas atividades (camisas: malha ou tecido; calças: jeans ou brim), desde que não haja nenhuma restrição especificada pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho e limitada à quantidade de 1 (um) kit.

**Art. 9º.** A disponibilidade de calça jeans se restringe a modelo único.

**Parágrafo Único:** Para as empregadas, é facultativo o uso da peça própria, obedecidas as regras do art.14 e de cor similar à do modelo único.

**Art. 10.** É de responsabilidade do empregado a limpeza, guarda e conservação das peças que compõe o uniforme, devendo comunicar prontamente ao seu superior imediato quando da necessidade de reposição.

**§1º.** Para aqueles empregados que trabalham em áreas insalubres, a CESAMA ficará responsável pela higienização dos uniformes.

**§2º.** O uniforme é de uso individual, sendo vedada a sua venda, empréstimo, doação ou transferência.

**§3º.** É vedada a descaracterização do uniforme, por meio da retirada de mangas de camisas e da logomarca da CESAMA, cortes das pernas, ou quaisquer outras alterações.

**Art. 11.** O prazo para substituição das peças que compõe o uniforme é no mínimo 6 (seis) meses, devido ao desgaste pelo decorrer do tempo, sendo obrigatória a devolução das peças usadas no momento da substituição.

**§1º.** Para substituição do casaco devido ao desgaste o prazo será de no mínimo 3 (três) anos, sendo obrigatória a devolução da peça usada.

**§2º.** No caso de peça furtada, o empregado deverá providenciar boletim de ocorrência e apresentar no almoxarifado para solicitar a reposição.

**§3º.** Para substituição das peças em período inferior aos prazos informados no *caput* e §1º, devido à desgaste ou perda de peças, o empregado deverá elaborar

solicitação e justificativa por escrito ao superior imediato para análise e autorização. Caso autorizado, apresentar documentação ao Departamento de Compras e Estoque para reposição das peças avariadas ou perdidas.

**Art. 12.** Fica proibido o uso de uniforme fora dos horários e locais de trabalho, exceto no trajeto de deslocamento do empregado.

**Art. 13.** Os uniformes serão entregues no almoxarifado ou em locais designados pelo Departamento de Compras e Estoque. Após a entrega, não será permitido trabalhar sem uniforme.

**Parágrafo Único:** Os empregados que comparecerem ao local de trabalho sem uniforme serão orientados a interromperem suas atividades e retornarem somente quando estiverem devidamente uniformizados. A reincidência poderá acarretar em sanções disciplinares em conformidade com os regulamentos vigentes.

## DO PADRÃO DE VESTIMENTA

**Art. 14.** Os empregados e colaboradores deverão se abster de comparecer ao local de trabalho usando:

- I. Vestuário com logotipo ou marca de equipe desportiva ou filiação político-partidária;
- II. Traje direcionado à prática esportiva, como top, short, regata e calça, confeccionados em tecidos de lycra ou similares;
- III. Short, chinelo, boné, balaclava (touca ninja) e chapéu;
- IV. Bermudas (para homens);
- V. Miniblusa e blusa com decote exagerado;
- VI. Roupa transparente, com fenda acentuada ou curta (com mais de 4 dedos acima do joelho);
- VII. Blusa e vestido sem alças;
- VIII. Calça jeans estilizada com rasgos;

**Art. 15.** Os superiores hierárquicos das áreas são os responsáveis pela fiscalização do cumprimento do disposto nesta resolução.

**Parágrafo Único:** Quando o empregado ou colaborador não estiver em conformidade com as regras previstas, o superior imediato deverá primeiramente orientá-lo sobre a irregularidade. Em caso de reincidência, o gestor deverá verificar as sanções cabíveis e as providências a serem tomadas em conformidade com os regulamentos vigentes.

**Art. 16.** Para a liberação da entrada de visitantes nas dependências da CESAMA, deverá ser observado o disposto art. 14 desta Resolução.

**§1º.** O ingresso de empregados e colaboradores nas dependências da CESAMA poderá ser restrinido nos casos de flagrante de descumprimento desta Resolução, devendo ser providenciada a comunicação à chefia imediata para as providências cabíveis.

**§2º.** A aplicação desta Resolução poderá ser excepcionada, nos casos e condições em que a sua observância resultar em prejuízo à CESAMA.

**Art.17.** Em caso de dúvidas quanto às orientações de adequação dos trajes, deverá ser formalizada consulta verbal ou escrita, dirigida à **Gerência de Administração e Recursos Humanos**, que prestará os esclarecimentos necessários.

**Art. 18.** Casos omissos deverão ser tratados diretamente com o gestor da área mediante autorização formal.

**Art. 19.** Ficam revogadas as Resoluções n. 018/1997, 026/2000 e 020/2007.

**Art. 20.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 03 de junho de 2022.

*assinada no original*

**Júlio César Teixeira**  
Diretor-Presidente